

LEI N° 068/1998

24.03.1998

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO .

A Câmara Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná, APROVOU, eu Adelar Guimarães da Silva, SANCIONO, a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, destinado financiar os programas, projetos e atividades executadas no município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Preservação e o Combate aos Incêndios Florestais.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO

- I. dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II. resultado operacional próprio;
- III. recursos oriundos de operações de crédito;
- IV. recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais, ou internacionais;
- V. arrecadação proveniente de cobrança de taxas;
- VI. recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;
- VII. recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;
- VIII. recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal obrigatório;
- IX. produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;
- X. recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- XI. recursos oriundos de repasses na participação do ICMS Ecológico;
- XII. outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º - Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

Parágrafo primeiro - A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

- I. um representante do Poder Executivo;
- II. um representante do Poder Legislativo;
- III. um representante do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV. técnico responsável pelo Programa no Município;
- V. um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;

Parágrafo Segundo - A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do município do Projeto Floresta Municipal, tendo como órgão executor Departamento Municipal de agricultura e Meio Ambiente ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Art. 5º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, e conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLO a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo chefe do departamento de administração e finanças, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, poderá ser operado com varias contas bancárias conforme a necessidade determinada pelas fontes.

Parágrafo Segundo - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis -PR, 24 de março de 1998.

Adelar Guimarães da Silva
Prefeito Municipal